



# Câmara Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B Nº 255/2017.

Brejetuba-ES, 18 de Outubro de 2017.

**Aos: Excelentíssimos Vereadores,**

O presente projeto de lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias e Compostagem nos bairros de Brejetuba, cumprindo o princípio constitucional da Função Social da Propriedade através da inauguração de um novo comportamento público e social, dos governantes e dos governados, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades. A priori nossa iniciativa traz à tona um aspecto mais próspero e coletivo da função social da propriedade (Art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988), afastando a aplicabilidade constitucional num viés arcaico e individualista. Mais do que a imposição de condutas negativas (abstenções – não contaminar o solo, p. ex.), cremos que a profícua leitura da norma constitucional requer a determinação de condutas positivas na direção do proveito social.

A iniciativa do programa a ser instituído, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

O programa Hortas Comunitárias e Compostagem, apresentado aos (as) nobres edis, transformará áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas; locais de descarte inconsciente e irresponsável de lixo em espaços de terapia ocupacional para a terceira idade; terrenos de proliferação de insetos e pragas em território de integração entre moradores da mesma comunidade; matos em canteiros de alimentos naturais (tais como frutas, hortaliças, verduras etc).

No entanto, há regras explícitas na legislação proposta, bem como deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto. Conceitualmente, há proibição para a venda do que é produzido nas hortas comunitárias por desvirtuar do objetivo pretendido com o projeto apresentado, a finalidade estabelecida não é volume de produção e geração de renda. O propósito do programa é a convivência comunitária, preservação de microfauna e biodiversidade vegetal, saúde alimentar e consciência ambiental.

Em suma, é uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.

Ademais, tivemos o cuidado de inserir a compostagem por ser um processo ambientalmente seguro, que contribui para a saúde do solo, ajudando na retenção e drenagem,

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

Identificador: 33003500340035003A005000 Conferência em <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/sn/autenticidade>

SITE: [camara-brejetuba.es.gov.br](http://camara-brejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camara-brejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camara-brejetuba.es.gov.br)

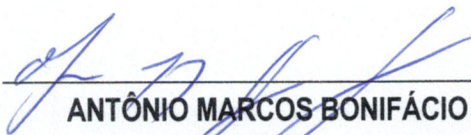


# Câmara Municipal de Brejetuba

aumentando a capacidade de infiltração da água e reduzindo a erosão e promovendo melhorias do plantio.

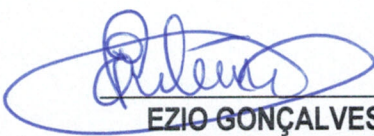
Ex posits, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação do novel projeto que incentiva a união de esforços, voluntários, com o intuito de tornar Brejetuba uma cidade mais sustentável, focada num futuro melhor.

**Plenário "Mary Carmem Couto Dias"**  
**Brejetuba-ES, 18 de Outubro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA**  
*Vereador (autor)*

  
\_\_\_\_\_  
**ABÉNAIR FERNANDES AMADEU**  
*Vereador (subscritor)*

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
*Vereador (subscritor)*

  
\_\_\_\_\_  
**EZIO GONÇALVES RIBEIRO**  
*Vereador (subscritor)*

  
\_\_\_\_\_  
**DELURDES DA COSTA MIRANDA**  
*Vereador (subscritor)*



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PROJETO DE LEI C.M.B. Nº 255/2017

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Brejetuba-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Brejetuba ES, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

Identificador: 33003500340035003A005000 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/sp/autenticidade>.  
SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

IV - aproveitar áreas devolutas;

V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** - Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade:

I – gerenciar o Programa;

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

III – disponibilizar as áreas referidas nos incs. I e II do caput do art. 1º desta Lei a pessoas cadastradas no Programa, respeitando a igualdade de espaço para o plantio e a área correspondente ao local de moradia dos cadastrados;

IV – prestar assessoria técnica para o plantio; e

V – construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes para os cadastrados, podendo, para esse fim, formar parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Parcerias com Unidades de Ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas comunitárias e compostagem, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do programa.

**Art. 4º** - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

Identificador: 33003500340035003A005000 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/sp/autenticidade>.  
SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III – oficialização da área na Secretaria depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** - O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

**Art. 6º** - As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantaço. Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

**Art. 8º**- Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 10** - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 11** - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantaçoes em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 12** - É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

Identificador: 33003500340035003A005000 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/sp/autenticidade>.

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

**Art. 13** - Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

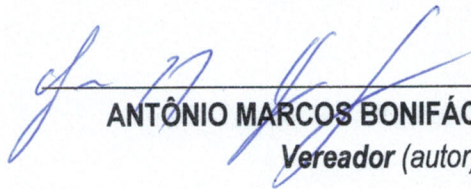
Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal, por meio de Decreto do Prefeito.

**Art. 14** - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

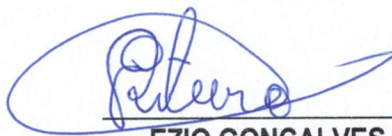
**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário "Mary Carmem Couto Dias"**  
**Brejetuba-ES, 18 de Outubro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA**  
*Vereador (autor)*

  
\_\_\_\_\_  
**ABENAIR FERNANDES AMADEU**  
*Vereador (subscritor)*

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
*Vereador (subscritor)*

  
\_\_\_\_\_  
**EZIO GONÇALVES RIBEIRO**  
*Vereador (subscritor)*

  
\_\_\_\_\_  
**DELURDES DA COSTA MIRANDA**  
*Vereador (subscritor)*

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS  
PROCESSO Nº: 0298 / 2017 DATA: 30/10/2017  
AUTOR:  
VEREADORES  
DISCRIMINAÇÃO:  
PROJETO DE LEI  
EMENTA:  
Encaminha projeto de lei C.M.B Nº 255/2017.